

LEI Nº 020/66

**DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO S/
INDUSTRIAS E PROFISSÕES, SOBRE O GIRO ECONÔMICO E ESTABELECE
PENALIDADES AOS FALTOSOS**

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida aos contribuintes dos impostos s/ indústrias e Profissões que paguem seus impostos sobre o giro econômico mensal, a faculdade de efetuarem o pagamento mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Relativamente ao exercício de 1966, os pagamentos serão feitos com relação aos meses de janeiro e março, de uma só vez, até 15 de abril, devendo, nos demais meses, os pagamentos se fazerem mensalmente, na forma deste artigo.

§ 2º - Os contribuintes preencherão uma Guia de recolhimento, conforme modelo aprovado por esta Lei, ficando sujeitos à visita fiscal, a fim de se aplicar o disposto legal, quanto às diferenças, se constatadas.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelos pagamentos semestrais ou anuais, nos termos da legislação própria, poderão fazê-lo até 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 20 de dezembro, usando sempre as guias aprovadas por esta Lei, para efeito de fiscalização e controle.

Art. 3º - Vencido o prazo do pagamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, ficam os contribuintes sujeitos às penalidades da Lei no 14 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de março de 1966.

**O Prefeito Municipal,
Wilson Alvarenga de Oliveira.**